



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS  
DIREITOS HUMANOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 3910/2023

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 2286/2023

RELATOR: JULIA CASAMASSO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DURANTE AS FÉRIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer da Comissão Permanente de **Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos** acerca da **Indicação Legislativa** da Ilma. Srª. Vereadora Gilda Beatriz que “**INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA DISPONDO SOBRE A OFERTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DURANTE AS FÉRIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**”

## II – FUNDAMENTO

Inicialmente, cabe esclarecer que, de acordo com o artigo 35, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente, em referência, da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos:

*Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

*IX - Da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos: (NR Resolução 001/2021)*

- a) proposições e matérias relativas à educação, ao ensino, ao pensamento, ao saber, à informação e a concepções pedagógicas;*
- b) opinar sobre todas as demais matérias relativas à educação e ao ensino, inclusive sobre convênios escolares;*
- c) promover, individualmente ou em parcerias com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos Direitos Humanos;*
- d) opinar sobre proposições relativas à assistência social;*
- e) fiscalizar e acompanhar a realização de programas de atendimento socioassistenciais;*
- f) promover iniciativas e campanhas de promoção da educação, da assistência social e dos Direitos Humanos;*
- g) estudar, participar de conferências, debater, emitir pareceres técnicos e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;*
- h) convocar audiências públicas sobre temas relacionados à educação, à assistência social e aos Direitos Humanos;*
- i) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas relacionados à educação, à assistência social e à defesa dos*

**JUSTIFICA A AUTORA:**

"Essa indicação legislativa tem como objetivo o oferecimento de atividades complementares para os alunos do ensino fundamental das escolas municipais, durante o período de férias escolares.

A proposta permite que as crianças mantenham a convivência familiar durante as férias e, ao mesmo tempo, beneficia os pais que não têm com quem deixá-las durante o turno de trabalho. Também auxiliará as crianças, pois atividades complementares como esporte e música estarão auxiliando no desenvolvimento dos alunos.

Assim, sendo a proposta de extrema importância, solicito que a mesma seja aprovada."

A matéria aqui discutida é **CONSTITUCIONAL** e encontra amparo no Art. 59 da Lei Orgânica do Município (LOM) de Petrópolis, que versa sobre a iniciativa legislativa dos parlamentares devidamente investidos por esta Casa.

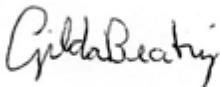
**"Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica."**

Portanto, não há qualquer dúvida de que a indicação legislativa é Constitucional e em conformidade com a Legislação local, constituindo proposta de interesse público. Sendo assim, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação.

**III – PARECER DA COMISSÃO:**

Assim, diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos (**Vice- Presidente**), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da referida proposição legislativa, uma vez que guarda conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Sala das Comissões em 14 de Junho de 2023



Gilda Beatriz  
GILDA BEATRIZ  
Presidente



Julia Casamasso  
JULIA CASAMASSO  
Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal